

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
Estado de São Paulo
Secretaria dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 2.868, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.996

“Altera dispositivos da Lei nº 2.665, de 02 de junho de 1.995, que “Dispõe sobre a criação e a regulamentação da Superintendência Municipal de Segurança Pública, mantenedora da Guarda Municipal de Itatiba e dá outras providências”

Eu, **Engº JOSÉ ROBERTO FUMACHI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua sessão extraordinária, realizada no dia 23 de dezembro de 1.996, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º; o artigo 4º e seus §§ 1º, 2º, 4º e 8º; o artigo 8º; o artigo 9º; o artigo 10; o artigo 11; o artigo 16; o artigo 18 e seu § 1º; o parágrafo único do artigo 19; o artigo 20; o inciso II do artigo 23 e seu parágrafo único; os incisos II e III do artigo 24; o inciso III do artigo 29 e seu parágrafo único; e, o artigo 30 da Lei nº 2.665, de 02 de junho de 1.995, ficam alterados e passam a ter a seguinte redação:

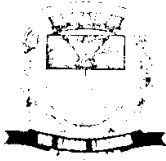
“Art. 1º - Fica criada e incluída na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itatiba ligada diretamente por linha de subordinação ao Chefe do Executivo Municipal o Departamento Municipal de Segurança Pública - Guarda Municipal.

Parágrafo único - A Corporação será composta em seu Quadro de Efetivos por membros de ambos os sexos, na proporção que melhor convier à sua administração face às reais necessidades do Município.

.....
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E SUA ESTRUTURAÇÃO

Art. 4º - Ficam criados e incluídos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itatiba na Secretaria dos Negócios Jurídicos:

§ 1º - Empregos de Provimento em Comissão:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Estado de São Paulo
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(LEI Nº 2.868/96)

fls. 02

I - Diretor da Guarda Municipal, emprego público de confiança com provimento por livre nomeação do Chefe do Executivo, demissível "ad nutum" a ser ocupado por pessoa de reputação ilibada e idoneidade moral, que reúna conhecimentos inerentes à sua área de atuação, cujo salário está fixado na Tabela dos salários da Prefeitura vigente, com a referência 132;

II - Chefe da Guarda Municipal, emprego público de confiança com provimento por livre nomeação do Chefe do Executivo, demissível "ad nutum" a ser ocupado por pessoa de reputação ilibada e idoneidade moral, que reúna conhecimentos inerentes à sua área de atuação, cujo salário está fixado na Tabela vigente, com a referência 131.

§ 2º - Empregos de Provimento Efetivo:

I - Patrulheiros, em número de duzentos e dois (202) empregos;

II - Sub-Inspetor, em número de vinte e quatro (24) empregos;

III - Inspetor, em número de seis (06) empregos.

.....
§ 4º - Dentro os 202 Patrulheiros referido no inciso do § 2º, a promoção far-se-á de acordo com os artigos 15, 16 e seus parágrafos.

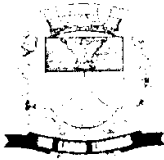
.....
§ 8º - Os vencimentos iniciais dos empregos de provimento efetivo em suas classes de graduação hierárquicas são os seguintes, cujos salários estão fixados na Tabela dos salários da Prefeitura vigente:

- 1) Patrulheiro de 3ª Classe - Referência: 103;
- 2) Patrulheiro de 2ª Classe - Referência: 107;
- 3) Patrulheiro de 1ª Classe - Referência: 108;
- 4) Sub-Inspetor - Referência: 112;
- 5) Inspetor - Referência: 115.

.....
DO DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 8º - A Guarda Municipal de Itatiba constitui-se de:

- a) Departamento da Guarda Municipal; e,
- b) Chefia da Guarda Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
Estado de São Paulo
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(LEI Nº 2.868/96)

fls. 03

Art. 9º - Ao Diretor da Guarda Municipal compete:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -

CHEFIA DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 10 - Ao Chefe da Guarda Municipal compete:

I - assessorar diretamente o Diretor nos assuntos correlatos da Diretoria;

- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -

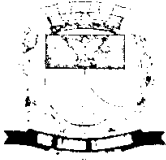
Art. 11 - Os demais membros da Corporação deverão, na forma hierárquica, reportar-se aos seus superiores imediatos.

Art. 12 - Será mantido junto à Corporação, serviço de expediente ao qual compete receber, registrar, arquivar, distribuir e expedir papéis, processos e expedientes dirigidos ao Secretário dos Negócios Jurídicos, Diretor ou Chefe da Guarda Municipal, além do serviço de datilografia e digitação da Diretoria.

.....

Art. 16 - Com base nestas listas, o Diretor da Guarda Municipal abrirá o respectivo processo de promoção, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração, receberá as inscrições dos interessados (respeitando-se sempre o interstício mínimo de três (03) anos), elaborará a lista de inscritos, oportunidade em que o Chefe da Guarda Municipal fornecerá relatório circunstanciado do Policial Municipal a respeito de seu compartamento e do desenvolvimento de seu trabalho.

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
Estado de São Paulo
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(LEI Nº 2.868/96)

fls. 04

Art. 18 -
§ 1º -
I -
II - **Secretário dos Negócios Jurídicos;**
III - **Diretor da Guarda Municipal;**
IV - **Chefe da Guarda Municipal.**
§ 2º -

Art. 19 -
Parágrafo único - A critério do Diretor da Guarda Municipal, o Policial Municipal poderá deixar de usar uniforme quando em serviço de segurança de dignatários ou outro que assim se exija, e também quando afastado de suas funções por motivos disciplinares.

Art. 20 - Além das atribuições de cada função estão todos os servidores do Departamento Municipal de Segurança Pública sujeitos à observância de deveres e impedidos da prática de transgressões disciplinares.

§ 1º -
I a XVII -
§ 2º -
I a LIII -

.....
Art. 23 -
I -
II - **o Secretário dos Negócios Jurídicos.**
Parágrafo único - O Diretor e o Chefe da Guarda Municipal ou qualquer outro Policial Municipal está autorizado, quando não obrigado legalmente, a representar pela instauração de procedimento de apuração de falta disciplinar.

Art. 24 -
I -
II - **o Secretário dos Negócios Jurídicos;**
III - **o Diretor da Guarda Municipal, nos casos de até suspensão.**

.....
Art. 29 -
I -
II -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Estado de São Paulo
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(LEI Nº 2.868/96)

fls. 05

III - pela proibição do exercício de outras atividades remuneradas.

Parágrafo único - Pela sujeição a este regime aos titulares de empregos no Departamento Municipal de Segurança Pública poderão obter gratificação calculada sobre o salário-base, a título de periculosidade, cujo percentual fica fixado em até quarenta por cento (40%), excluídos os empregos de confiança (Secretário dos Negócios Jurídicos, Diretor da Guarda Municipal e Chefe da Guarda Municipal).

Art. 30 - A fim de serem realizadas as atividades burocráticas de cunho não policial, o Diretor da Guarda Municipal oficiará aos demais Secretários em suas áreas de atuação, com a anuência do Secretário dos Negócios Jurídicos, solicitando sejam destinados funcionários e/ou servidores para tais tarefas."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itatiba,
em 24 de dezembro de 1.996.


Engº JOSÉ ROBERTO FUMACHI
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal, mediante afixação, no local de costume, na data supra.


LIGIA APARECIDA DALFORNO DA SILVA
Coordenadora Técnica